



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 2.265, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

**FICA AUTORIZADO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A RENEGOCIAR AS DÍVIDAS
REFERENTES AOS PROGRAMAS
HABITACIONAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar os débitos referentes aos contratos de alienações de imóveis dos programas habitacionais do Município.

Parágrafo único – As dívidas contratuais existentes poderão ser parceladas conforme o disposto no Artigo 3º desta Lei, em parcelas mensais fixas e consecutivas, desde que assim requerido, sendo que, o parcelamento deverá ser limitado observando que o vencimento da última parcela não pode ultrapassar a data de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º – A adesão aos benefícios instituídos pela presente Lei será feita pessoalmente pelo mutuário, através de termo de Confissão de Dívida, o qual estabelecerá os valores e a forma para quitação da dívida em atraso, devendo ser requerido a quitação ou parcelamento, de que trata essa Lei, até 15/12/2017.

Parágrafo único – A presente Lei, não altera os termos e cláusulas estabelecidos pelo contrato originário.

Art. 3º – Os Juros e Multas sofrerão descontos decrescentes de acordo com a quantidade de parcelas, atendendo aos seguintes critérios, conforme tabela Abaixo;

Pagamento à vista	100 % de desconto sobre Juros e Multas
Até 12 parcelas	85% de desconto sobre Juros e Multas
de 12 a 24 parcelas	75% de desconto sobre Juros e Multas
de 24 a 36 parcelas	65% de desconto sobre Juros e Multas
Acima de 36 parcelas	55% de desconto sobre Juros e Multas



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Parágrafo único. Os débitos não negociados até 15 de dezembro de 2017, poderão ser encaminhados para protestos e medida judicial cabível.

Art. 4º - A opção pelo presente programa obriga o mutuário:

I - À confissão irrevogável e irretratável dos débitos do presente programa, exteriorizada através de Termo;

II - À aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para Ingresso e permanência no programa instituído por esta Lei;

III - Ao pagamento regular das parcelas de débito consolidado;

IV - À manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar e das garantias prestadas em ações de execução.

Parágrafo único - A confissão estabelecida no inciso I implica na e xpressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos no pedido por opção.

Art. 5º - O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido quando verificada a inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas.

Art. 6º - A exclusão do mutuário do programa acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa do município, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja inscrito; ou o prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizado.

Parágrafo único. O valor das parcelas quitadas até a exclusão deste programa será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 7º - Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto deste programa, somente se vencem em dia de expediente, sendo que contribuinte deverá antecipar o pagamento caso o vencimento dos boletos forem em finais de semanas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar esta lei no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

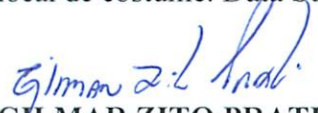
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL


DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO